



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 886/96 - DE 04 DE JUNHO DE 1996.

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Tauá e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I **Do conceito e da Competencia**

Art. 1. - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão deliberativo máximo do Sistema Único de Saúde do Município, cabendo-lhe definir, acompanhar avaliar a política Municipal, em consonancia com a política Estadual de Saúde.

Art. 2. - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Promover a iniciativa popular através da participação local dos assuntos relacionados à Saúde;**
- II - Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;**
- III - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;**
- IV - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde;**
- V - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;**
- VI - Apresentar sugestões e assessoramento para implantação e efetivação de medidas inerentes a solução do problema de saúde da população local;**
- VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;**
- VIII - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;**
- IX - Elaborar o seu regimento interno e suas normas de funcionamento;**
- X - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferencia Nacional de Saúde.**

CAPITULO II **Da Estrutura e do Funcionamento Seção I da Composição**

Art. 3. - O CMS de Tauá terá a seguinte composição:

- I - Órgãos Governamentais**
 - a) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
 - b) - Um representante da secretaria Municipal de Educação;**
 - c) - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;**
- II - Prestadoras de Serviços de Saúde:**



Feltosa Lima.

- a) - Um representante do Hospital e Maternidade Dr. Alberto
- b) - Um representante da Fundação Nacional de Saúde;

Superior;
médio;

- III - Profissionais de Saúde:
 - a) - Tres representantes dos profissionais de Saúde de Nível Superior;
 - b) - Dois representantes dos profissionais de Saúde de nível médio;

Rurais de Tauá,

- IV - Usuários:
 - a) - Um representante das associações de Bairros;
 - b) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores

Saúde;

- c) - Um representante da Câmara Municipal de Tauá;
- d) - Um representante da Associação das Agentes de

Maçônica São João do Príncipe n. 27;

- e) - Um representante do Lions Clube de Tauá e Joja

Educacional e Cultural - ADEC;

- f) - Um representante da Associação de Desenvolvimento

Distritos de Marruás e Inhamuns;

- g) - Um representante das Associações Comunitárias dos

Distritos de Marrecas e Tricó;

- h) - Um representante das Associações Comunitárias dos

Distritos de Carrapateiras e Barra Nova;

- i) - Um representante das Associações Comunitárias dos

- j) - Um representante das Igrejas;

suplente.

- & 1. - A cada titular do CMS - Tauá corresponderá um

& 2. - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/Tauá, a entidade regularmente organizada.

& 3. - A representação dos servidores de Saúde do âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4. - Os membros efetivos e suplentes do CMS/Tauá serão nomeados por Decreto Municipal, mediante indicação:

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais e Federais;

II - Das respectivas Entidades nos demais casos.

& 1. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

& 2. - O Presidente do CMS/Tauá será escolhido pelos Conselheiros, obedecida a decisão da plenária, por maioria absoluta de votos .

SEÇÃO II

Do Funcionamento e Disposições Finais

Art. 5. - O CMS/Tauá elaborará o seu regimento interno no prazo de (60) sessenta dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 6. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04 DE JUNHO DE 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, EM



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Tomaz Dino".

LUIZ TOMAZ DINO
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Tomaz Dino
- Prefeito Municipal -